



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

#### 1. LICITAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O **Município de Lamim** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00 horas do dia 23 de janeiro de 2024**, no Prédio da Prefeitura, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, nesta Cidade, será realizada sessão pública referente ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (TABELA SUS)**, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e nos seus anexos.

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 79, caput, da Lei 14.133/21, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

#### 2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO, BEM COMO VERIFICAÇÃO

DATA: 23 de janeiro de 2024.

HORA TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 09h00min

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal.

**OBS: Não será tolerado atraso na entrega dos documentos.**

#### 3. DO PRAZO

3.1. O resultado do julgamento da documentação entregue será publicado no site institucional da Prefeitura, na data de realização da sessão pública, após findada.

3.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.3. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

4.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

4.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município;
- c) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A pessoa jurídica interessada em ser credenciada deverá protocolar no Setor de Licitações e Compras, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no Item 2 deste Edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

5.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

5.3. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, salvo os retirados da internet e que possam ser conferidos *on line* pela Comissão.

5.4. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.

5.5. O Termo de Credenciamento, juntamente com a documentação arrolada no Item 5.6 deverá ser entregue em envelope ou volume fechado, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**  
NOME DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
CNPJ:  
CIDADE/ESTADO:  
E-MAIL:  
TELEFONE DE CONTATO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### **5.6. A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ INSTRUIR O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

5.6.1 TERMO DE CREDENCIAMENTO preenchido, conforme modelo (Anexo II).

5.6.2 Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) No caso de Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- f) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/certificado>
- g) Cópia do RG e CPF dos sócios.

5.6.3 Quanto à REGULARIDADE FISCAL, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias;
- d) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

**NOTA 01:** Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

5.6.4 Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.5.5 Quanto a REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, apresentará:

- a) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

**NOTA 02:** Atendendo ainda ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

**NOTA 03:** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6.6 Quanto a REGULARIDADE TÉCNICA, apresentará:

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.
- b) Alvará de Licença e Funcionamento expedido pelo Município.
- c) Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente.
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- e) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.
- f) Indicação do Responsável técnico pela empresa, com número de inscrição no Conselho de Classe competente.
- g) Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação.

**Observação:** As empresas credenciadas deverão manter os registros válidos e atualizados durante toda a vigência do Credenciamento, informando à Administração Municipal quaisquer alterações em seu corpo clínico.

**Observação:** Toda a documentação deverá ser apresentada autenticada por cartório, ou cópia acompanhada da ORIGINAL para que eles sejam autenticados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Documentos autenticados em cartório não serão válidos para autenticação de outras cópias, o mesmo só será efetuado pela Presidente da Comissão de Licitação mediante apresentação do documento em original, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

5.6.7 - Quanto as DECLARAÇÕES, apresentará:

- a) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina a Lei Federal 14.133/21 (com redação dada pela Lei n.º9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme modelo abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto da Lei nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
.....

Data e local: \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome dos Representantes Legais: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 6. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lamim – MG, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

6.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos. **(sera dada preferencia para execucao dos servicos para as clinicas mais proximas)**

6.6. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

6.7. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Laim – MG, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 7. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

7.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados.

7.1.2. Na própria sessão pública, após o término do recebimento dos documentos, que ocorrerá às **09h00min**, a Comissão fará análise da documentação apresentada em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

7.1.3. A Prefeitura Municipal de Lamim – MG divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no site institucional.

7.2. Observar-se-ão as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

### 8. CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dos credenciados será de forma isonômica, observado o disposto neste Edital.

8.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no Anexo I deste edital.

8.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste edital.

8.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.

8.6. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

8.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

8.8. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua efetiva execução pelo responsável da **Secretaria Municipal de Saúde**. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Lamim – MG.

9.2. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores do Anexo I.

9.3 As despesas decorrentes da contratação a ser efetivada com base neste Edital,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

10.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Lamim – MG, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2. O Município de Lamim – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

11.3. O Município de Lamim – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.5. O Município de Lamim - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

11.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

ANEXO III – Minuta do contrato.

11.7 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

11.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

11.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG.

11.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

11.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço acima, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 331 2021 ramal 213, ou através do email: [licitacao@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacao@lamim.mg.gov.br)

11.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 8:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Lamim, 02 de janeiro de 2024.

Thaluane das Dores Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

Assessor Jurídico  
Dr. Emerson Luiz Serafim  
OAB/MG: 218.540





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### **1 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (TABELA SUS).**

#### **2 JUSTIFICATIVA:**

A pretendida contratação de justifica, pela necessidade dos exames para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.

#### **3 EXAMES E PREÇO TABELADO:**

3.1 Os Exames e valores a serem pagos, são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor da Tabela	% de desconto
01	Tabela Exames SUS – Sigtap-Exames Laboratorias	Tabela	R\$ 170.000,00	7,80

3.2 Estima-se o valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) o gasto para o período de 12 meses.

#### **4. DO VALOR E QUANTIDADE DE REFERÊNCIA:**

4.1 Administração tomou como base para estipular os valores que serão pagos, através de consulta por media de preços balizada pelo setor de compras, tendo como referencia 03 orçamentos.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelos profissionais e empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício.

#### **6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Tabela do Item 3 deste Projeto Básico.

6.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### **7. DO REAJUSTE**

7.1 Os valores descritos na Tabela do Item 3 deste Projeto Básico sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

### **8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão prestados em Clínicas da Região do Alto Paraopeba.

8.2 Os prestadores de serviços credenciados receberão as solicitações de marcação de exames advindos da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser agendados num prazo máximo de 24 (horas) contados a partir da solicitação por parte de Secretaria Municipal de Saúde de Lamim, seja, por e-mail ou telefone.

8.3 Os serviços/procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade. Deverá ser garantido o acesso a portadores de necessidades especiais, obesos e pacientes em maca.

8.4 Havendo solicitação e/ou indicação do uso de contraste, bem como sedação estes deverão ser sem ônus para o usuário; o mesmo deverá ser usado, exceto em situações que envolvam risco para o paciente. A UTILIZAÇÃO DO CONTRASTE IODADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

8.5 O prestador deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética.

8.6 O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade.

9.2 À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

9.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

9.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

## **MINAS GERAIS**

promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município.

9.7. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

9.8. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS.

9.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, colocando número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.10. Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

\_\_\_\_\_, (pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sede \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (TABELA SUS)**, conforme Anexo I do Edital do **CREDENCIAMENTO 001/2024** publicado por este Município de Lamim – MG.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com suas atribuições, conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos; e
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junto ao presente requerimento está toda a documentação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMIM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_

O **Município de Lamim do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente \_\_\_\_\_ CONTRATANTE e

\_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, estado civil, inscrito no CPF e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado

\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº **001/2024**, Inexigibilidade nº **001/2024**, Credenciamento nº **001/2024**, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (TABELA SUS)**, conforme delineado no Edital do Processo Licitatório nº **001/2024**, Inexigibilidade nº **001/2024**, Credenciamento nº **001/2024**.

**1.2** Os exames a serem realizados e os valores a serem pagos, são os abaixo especificados.

Item	Descrição	Unidade	Valor da Tabela	% de desconto
01	Tabela Exames SUS – Sigtap-Exames Laboratorias	Tabela	R\$ 170.000,00	7,80

**1.3** – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, especialmente o Projeto Básico constante no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 Obrigações do Contratante:

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133/21.

b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, com competência para atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

c) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADAS oriundos da prestação dos serviços.

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

- e) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
- f) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- g) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado.
- h) efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

### **2.2 Obrigações da Contratada:**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato.
- b) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços.
- c) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato.
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- g) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

### **CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão prestados em Clínicas da Região do Alto Paraopeba.

3.2 Os prestadores de serviços credenciados receberão as solicitações de marcação de exames advindos da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser agendados num prazo máximo de 24 (horas) contados a partir da solicitação por parte de Secretaria Municipal de Saúde de Lamim, seja, por e-mail ou telefone.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

3.3 Os serviços/procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade. Deverá ser garantido o acesso a portadores de necessidades especiais, obesos e pacientes em maca.

3.4 Havendo solicitação e/ou indicação do uso de contraste, bem como sedação estes deverão ser sem ônus para o usuário; o mesmo deverá ser usado, exceto em situações que envolvam risco para o paciente. A UTILIZAÇÃO DO CONTRASTE IODADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

3.5 O prestador deverá realizar o exame e encaminhar, mensalmente, ao Controle e Avaliação do município uma planilha em ordem alfabética, contendo o nome do usuário, exame solicitado, data e horário de realização do exame, acompanhada das respectivas guias, em ordem alfabética.

3.6 O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim.

### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Tabela do Item 3 deste Projeto Básico e Item 1.2 deste Contrato.

4.2 A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6 Os valores descritos na Tabela do Item 3 deste Projeto Básico e Item 1.2 deste Contrato sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

4.7 Será pago somente os exames efetivamente realizados.

### **CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias para o exercício de 2024.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

6.1 - O prazo da contratação valerá pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

6.2 - A prorrogação do prazo do contrato poderá ser admitida nas condições e nos termos, da Lei nº 14.133/21, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

### **CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA 8ª - DA NOVAÇÃO**

8.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O regime de execução do presente contrato é indireto.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e no Edital que originou a presente contratação.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

## MINAS GERAIS

Lamim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### **MUNICÍPIO DE LAMIM CONTRATANTE**

### **CRENCIADO CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: